

- 17) -Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
- 18) -Manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos pagamentos , qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução ;
- 19) -Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste ajuste e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 20) -Apresentar quando solicitado pela Secretaria de Promoção Social os documentos pertinentes , as atividades , demanda, lista de beneficiários e outros que a mesma achar necessário;
- 21) Prestar contas até o 5º dia útil de cada mês;
- 22) -Utilizar a **Plataforma Eletrônica** disponibilizada pela Administração Pública , como ferramenta para prestação de contas mensal e anual , visando a transparência nos procedimentos de repasses, compras, contratos e pagamentos etc..;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA

5.1- Gestor Responsável pelo ajuste:

Nome: Clélia Ramos da Silva

RG : 15.342.500-3 / CPF:021.262.418-07

Endereço : Rua Capitão Laudelino Rolim de Oliveira,nº241 –Jd. Alvorada /Itapetininga-SP

- 1) - Considera-se gestor do presente termo de ajuste o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- 2)- Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Prefeitura designará novo Gestor, assumindo, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 3) – Constituem-se obrigações do GESTOR DA PARCERIA:
 - a) – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 1) - O presente ajuste terá prazo de vigência de 12 meses , contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por igual período , até no máximo 60 (sessenta) meses a critério dos partícipes , mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;

7